



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 602, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei que estabelece o plano de carreira do Magistério Público Municipal.

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, visando reduzir a carga horária de 44h para 40h semanais das categorias funcionais de Pedagogo e Professor de Educação Especial - AEE.

Art. 2º Para atendimento a Lei nº 11.738/2008, faz-se necessário a alteração do art. 24 da Lei Municipal nº 6.097/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 O regime normal de trabalho dos professores, com atuação em Escolas de Ensino Fundamental que oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental será de 22 e 40 horas semanais sendo que 30% dessa carga horária fica reservada para horas atividades. (...) (NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 26 da Lei Municipal nº 6.097/2012, com o objetivo de reduzir a carga horária do cargo de pedagogo de 44h semanais para 40 horas semanais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 A carga horária dos pedagogos será de 40 (quarenta) horas semanais." (NR)

Art. 4º Ficam alterados os incisos II e III do art. 28 da Lei Municipal nº 6.097/2012, com o objetivo de reduzir a carga horária de 44h semanais para 40 horas semanais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 (...)
(...)

II - PEDAGOGO; nº de cargos: 9 - Carga horária semanal: 40 horas

III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE: nº de cargos: 6 - Carga horária semanal: 40 horas (...) (NR)

Art. 5º Para reduzir a carga horária de 44h para 40h semanais das categorias funcionais de Pedagogo e Professor de Educação Especial - AEE, faz-se necessário alteração dos incisos II e III, do anexo I da Lei Municipal nº 6.097/2012, conforme redação constante do anexo I desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de maio de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

Z5J8ESYBSONWAA9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL N° 602/2024

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores uma proposta de redução da carga horária das categorias funcionais de Pedagogo e Professor de Educação Especial - AEE, da Lei Municipal nº 6.097, de 26 de abril de 2012, passando de 44h semanais para 40h semanais.

A alteração da carga horária, requer que sejam feitos ajustes nos artigos 24, 26 e 28 da Lei 6.097/2012.

A atualização da redação do Art. 24, visa o atendimento do Art. 2º, da Lei nº 11.738/2008, que trata da hora atividade do professor, o qual passou ter efeito vinculante em 2022, e da Lei nº 14.817/2024, inciso IX, que estabelece a jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

A alteração dos artigos 26 e 28 do Plano de Carreira do Magistério, visam a adequação à Lei nº 14.817 de 16 de janeiro de 2024, Art. 4º, inciso IX, que estabelece a jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais.

Segue em anexo, como complementação da justificativa, a solicitação da Secretaria Municipal Educação, Esportes, Lazer e Juventude e Parecer jurídico nº 154/2024.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I AO PL N° 602/2024
ANEXO I - CARGOS EFETIVOS

II - PEDAGOGO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: executar atividades específicas **da Coordenação Pedagógica**, Supervisão Escolar e Orientação Educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

b) Descrição analítica:

1 - "ATIVIDADES COMUNS **DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**" - Assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando à atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do **Projeto Político-Pedagógico da Escola (PPP)**, do Regimento Escolar e **do ordenamento e execução curricular**; participar da distribuição das turmas e da organização da carga horária; **contribuir para a articulação adequada de práticas relativas ao cumprimento do PPP**; acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.

2 - "ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL" - Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto **Político** - Pedagógico Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; **atender a legislação educacional vigente**; executar tarefas afins.

3 - "ATIVIDADES ESPECÍFICAS NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR" - coordenar a elaboração do Projeto **Político**-Pedagógico Escolar; coordenar a elaboração **dos Planos de Estudos**; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir **Projeto Político-Pedagógico** orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino **para o processo de aprendizagem** dos alunos; assessorar a Direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do **Currículo e do PPP**; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; **atender a legislação educacional vigente**; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Carga horária semanal de 40 horas.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

Z5J8ESYBSONWAA9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Requisitos para preenchimento do cargo:

Idade mínima de 18 anos.

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Habilitação:

- a) Formação em Curso Superior de Pedagogia com habilitação específica para área de apoio pedagógico (Administração, Supervisão ou Orientação escolar ou Coordenação Pedagógica), ou
- b) Formação em Curso Superior de Pedagogia, desde que esta tenha ocorrido após a vigência da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Educação e que tenha obedecido suas diretrizes curriculares.
- b) Experiência docente comprovada de, no mínimo, três anos.

III - CATEGORIA FUNCIONAL:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - AEE

Atribuições:

Atender os alunos inclusos da rede regular de ensino:

Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos;

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo educando;

Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Promover atividades, criar espaços de participação da família e interface com os serviços setoriais da Saúde, da Assistência Social, entre outros;

Ofertar atividades educacionais diferenciadas daquelas realizadas em classe comum, não sendo substitutivas à escolarização.

Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;

Desenvolver atividades próprias do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos educandos: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras para educandos com surdez; ensino da Língua

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse:

<https://atos.veranopolis.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave:

Z5J8ESYBSONWAA9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Portuguesa escrita para educandos com surdez; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA; ensino do sistema Braille, do uso do soroban e das técnicas para a orientação e mobilidade para educandos cegos; ensino da informática acessível e do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva – TA; ensino de atividades de vida autônoma e social; orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções superiores.

Buscar cursos de aperfeiçoamento constante, para melhor atender as diferentes demandas que se apresentarem na sala de AEE.

Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária de 40 horas semanais.

Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Instrução: Licenciatura de Graduação Plena em Educação em qualquer área do currículo e curso específico de formação na área da Educação Especial de, no mínimo, 225 horas

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 23 de maio de 2024.

WALDEMAR DE CARLI, Prefeito.

